



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS, FAZ saber que em seção realizada dia 26 de Marco de 1993, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPITULO I

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Promoção Social que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizando, integral regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente; nele compreendido o ambiente de trabalho, em comun acordo as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento de Saúde e Promoção Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPTº DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social,

I - gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações preventivas no plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo, em conjunto com o PREFEITO MUNICIPAL.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas das receitas do Fundo;

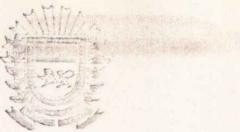
III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social.

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Apresentar ao Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido privativamente pelo Chefe do Departamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades finanziadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, com o nome da entidade, na instituição financeira que o Município escolher.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

cial de crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade e função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 7º - Constituem passivos do fundo Municipal de Saúde as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Dotações e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - O fundo terá orçamento anual próprio, elaborado na forma da Lei nº 4.320, que após apreciação do C.M.S. integrará a proposta do orçamento anual do município.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropiar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, quando for o caso.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - Funcionamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Departamento ou com ele conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro, Art. 199 da Constituição Federal;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do Art. 43, Parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Saúde do município de Alcinópolis, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis / MS

Em _____ de março de 1993

Alcino Fernandes Carneiro
Prefeito Municipal

QUADRO GERAL DA RECEITA

ANEXO 1

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

COLUNA	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	RUBRICA	CATEGORIA ECONÔMICA
		ORÇAMENTARIA			
1000 . 00 . 00	Receitas Correntes	S			150.000.000,00
1300 . 00 . 00	Receitas Patrimoniais	S			50.000.000,00
1390 . 00 . 00	Outras Rec. Patrimoniais	S			
1600 . 00 . 00	Recitas de Serviços	S			
2600 . 05 . 00	Serviços de Saúde	S			
1700 . 00 . 00	Transferências Correntes	S			
1710 . 00 . 00	Trans. Intragovernamentais	S			
1713 . 00 . 00	Transferências do Município	S			
1720 . 00 . 00	Trans. Intragovernamentais	S			
1721 . 00 . 00	Transferências da União	S			
1721 . 09 . 00	Outras Trans. da União	S			
1722 . 00 . 00	Transferências de Estado	S			
1722 . 09 . 00	Outras Trans. de Estado	S			
1990 . 00 . 00	Receitas Diversas	S			
2000 . 00 . 00	Receita de Capital	S			
2400 . 00 . 00	Transferências de Capital	S			
2410 . 00 . 00	Trans. Intragovernamentais	S			
2413 . 00 . 00	Transferências do Município	S			
2420 . 00 . 00	Trans. Intragovernamentais	S			

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	RUBRICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2421.00.00	Transferências da União	S	50.000.000,00		
2422.00.00	Transferências do Estado	S			
2500.00.00	Outras Recitas de Capital	S			
2590.00.00	Outras Receitas	S			

Em Cr\$ 1,00

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
3000	DESPESAS CORRENTES			
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110	Pessoal			
3111	Pessoa Civil			
3120	Material de consumo			
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	40.000.000,00		
3131	Remuneração Serviços Pessoais	40.000.000,00		
3132	Outros Serviços E Encargos	20.000.000,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			
4100	INVESTIMENTOS			
4110	Obras e Instalações	50.000.000,00		
4120	Equipamentos e Mat. Permanente	50.000.000,00		
4200	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4250	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado			